

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E ECOLE NATIONALE SUPERIEURE DES SCIENCES AGRONOMIQUES DE BORDEAUX-AQUITAINE (BORDEAUX SCIENCES AGRO)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada UFRN, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Prof.^a Dr.^a ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ, e a ECOLE NATIONALE SUPERIEURE DES SCIENCES AGRONOMIQUES DE BORDEAUX-AQUITAINE (BORDEAUX SCIENCES AGRO), com sede a 1, cours du Général de Gaulle- CS 40201- 33175 Gradignan-Cedex (France), doravante denominada BORDEAUX SCIENCES AGRO, neste ato representada por seu Director Prof. Olivier LAVIALLE, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e a BORDEAUX SCIENCES AGRO, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1. Visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4. Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5. Consultoria técnica;
- 1.6. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7. Facilitação do acesso à infra-estrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

ACCORD DE COOPÉRATION ENTRE L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU RIO GRANDE DO NORTE – UFRN ET ECOLE NATIONALE SUPERIEURE DES SCIENCES AGRONOMIQUES DE BORDEAUX-AQUITAINE (BORDEAUX SCIENCES AGRO)

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DU RIO GRANDE DO NORTE, située à l'Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59078-970, Brésil, ci-après désignée UFRN, représentée par sa Rectrice, Prof. Dr. ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ, et ECOLE NATIONALE SUPERIEURE DES SCIENCES AGRONOMIQUES DE BORDEAUX-AQUITAINE (BORDEAUX SCIENCES AGRO), située au 1, cours du Général de Gaulle- CS 40201- 33175 Gradignan-Cedex (France)), ci-après désignée BORDEAUX SCIENCES AGRO représentée par son Directeur, prof. Olivier LAVIALLE décident, en commun accord, d'établir le présent Accord de Coopération dans le respect du droit en vigueur dans leurs respectifs pays et moyennant les clauses et conditions accordées ci-dessous :

CLAUSE PREMIÈRE – DE L'OBJET

L'objet du présent accord est établir une coopération vaste et mutuelle entre l'UFRN et a BORDEAUX SCIENCES AGRO, ayant pour objectif développer un ensemble d'actions d'intérêt commun par le moyen de:

- 1.1. Visites et échanges de professeurs, étudiants et personnel technique-administratif des deux institutions nommées ci-avant, dans le but de réaliser des activités vouées à la recherche, à l'enseignement, à l'extension et à la gestion universitaires;
- 1.2. Constitution de groupes de travaux, élaboration et développement mutuel de projets et programmes de coopération à court, moyen et long termes;
- 1.3. Organisation commune d'événements académiques, scientifiques et culturels;
- 1.4. Cours de différents niveaux et catégories;
- 1.5. Consultation technique;
- 1.6. Échange d'informations et publications académiques, scientifiques et culturelles;
- 1.7. Facilitation de l'accès à l'infra-structure informationnelle et laboratorielle des institutions respectives.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Termo de Cooperação.

2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 2.1.1.** Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- 2.1.2.** Metas a serem atingidas;
- 2.1.3.** Etapas ou fases de execução;
- 2.1.4.** Cronograma de execução.

2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO

Os professores, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLAUSE DEUXIÈME - DE LA MISE EN OEUVRE

Pour la mise en oeuvre de l'objet accordé dans la clause première, les deux institutions devront élaborer des projets spécifiques définis dans des Plans de travaux, dûment approuvés et liés au présent Terme de Coopération.

2.1. Les plans de travaux ou Projets nommés dans cette clause devront présenter, au minimum, les informations suivantes:

- 2.1.1.** Identification des exécutants et responsabilités affectées à chacune des deux institutions;
- 2.1.2.** Objectifs à atteindre;
- 2.1.3.** Étapes ou phases d'exécution;
- 2.1.4.** Chronogramme d'exécution.

2.2. Dans le cas où cela se fera nécessaire, des Avenants ou des Accord spécifiques seront élaborés pour définir les règles pour la mise en oeuvre des activités.

CLAUSE TROISIÈME - DE LA DURÉE

Le présent Terme de Coopération entre en vigueur à partir de la date de la signature et sera valable pour la période de 05 (cinq) ans.

CLAUSE QUATRIÈME - DES RESSOURCES BUDGÉTAIRES

Les parties pourront partager les coûts inhérents aux différentes activités, selon les règlements internes et les conventions préalables et spécifiques pour chaque cas. Il n'y aura pas des transférences de ressources financières entre les parties.

CLAUSE CINQUIÈME - DE LA PROPRIÉTÉ INTELLECTUELLE

Les activités de recherche conjointes qui pourront produire des résultats passibles d'être protégés par des droits de propriété intellectuelle devront être prévues dans les Projets ou Plans de travaux liés à cet Accord de coopération. Les deux Institutions devront établir en commun accord des règles d'articulation dans le sens d'assurer l'adhésion de tous les intervenants aux règles établies dans leurs respectives Réglementations de propriété intellectuelle. Aucun résultat de la coopération scientifique ou technique ne pourra donc être utilisé sans l'accord préalable des deux parties. Le non respect de cette clause par une des parties entraînera celle-ci dans des procédures judiciaires.

CLAUSE SIXIÈME - DE L'ASSURANCE

Les professeurs, étudiants et personnel technique et administratif prenant partie aux programmes des coopération dans les termes de cet Accord, suivront les exigences d'immigration du pays de l'institution d'accueil, et devront être titulaires d'un contrat d'assurance internationale qui répondra à leurs besoins médicaux et hospitaliers le temps de

09
JK

leur permanence en territoire étranger.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em duas vias bilíngües (língua portuguesa/língua francesa) de igual teor e forma, para fins de direito.

Natal, 11 de Junho de 2014.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA

RG. 187.914-SSP/RN - CPF 074.596.964-04

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Campus Universitário - BR 101 Lagoa Nova

Reitora da UFRN Natal, RN - Brasil 59078-970

CLAUSE SEPTIÈME – DE LA RÉSILIATION

Ce Terme de Coopération pourra être dénoncé et/ou résilié par l'une des parties signataires, à condition que la partie qui prendra cette initiative le communique à l'autre, par écrit, dans un délai de préavis minimum de trente jours. Les activités en cours, par force de projets préalablement approuvés et couverts par les avenants, ne seront pas affectés, devant, par conséquent, atteindre leur conclusion malgré la dénonciation par l'une des parties.

CLUSE HUITIÈME – DE LA JURIDICTION

Pour éclaircir des questions éventuelles dans l'exécution et l'interprétation de cet Accord, les parties s'engageront dans la quête d'une solution consensuelle. Le cas échéant, les parties indequeront, en commun accord, un troisième, pour en être le médiateur.

Et, du fait d'être ainsi en accord, les parties signent ce document en deux voies bilingues (portugais/français) égales en forme et en contenu, pour des fins de droit.

Natal, 6 de Julho 2014



Le Directeur

de Bordeaux Sciences Agro

Directeur de BORDEAUX SCIENCES AGRO